



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 392
Decisão da CEEE	Nº 123/2023	
Referência	Processo Nº 1181180/2023	
Interessada	MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 392, apreciando o Processo Nº 1181180/2023, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500035025/2023 contra a Pessoa Física **MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, devido ao exercício ilegal por Pessoa Física, referente a execução e projetos complementares para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 324,91m<sup>2</sup>, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais*"; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 11/07/2023, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue in loco; **considerando** que o autuado apresentou defesa escrita fora do prazo para as câmaras especializadas de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica, onde solicita o seguinte: " o cancelamento da multa referente ao auto de infração de número 500035025. Minha residência fica exatamente atrás da obra autuada em questão e todos os documentos ficam guardados lá por razões de cuidados e proximidade, utilizando-me dela também como canteiro de obras e escritório para a obra. O fiscal ao autuar a obra não quis aguardar a apresentação dos documentos e rapidamente lavrou a multa sem querer ao menos conversar por telefone com os responsáveis técnicos da obra. Na semana seguinte a multa emitida, mais precisamente na terça-feira dia 18.07.2023, fomos ao CREA e apresentamos todos os documentos solicitados, mas nos foi informado da necessidade das RTs de projeto estrutural e de instalações provisórias. Atendendo aos pontos explico que o CAU, não contempla em seu sistema este tipo de RT (Instalações temporárias) provisórias e por isso a mesma não foi elaborada. Todavia não encontramos necessidade da elaboração desta RT por conta de (como explicado anteriormente) a obra não possui instalações temporárias como canteiro de obras. Tudo o que necessita para a obra nós puxamos diretamente de minha residência, como a energia necessária para funcionamento de máquinas e a água para execução do traço da massa, etc. As RRT'S contemplam TODOS os projetos, bem como instalações hidro sanitárias e instalações elétricas de baixa tensão, o que acreditávamos que abrangia as necessidades da obra em questão, além de que a execução se responsabiliza por TODA a obra, danos e riscos que a mesma venha a apresentar, e por isso a RT do cálculo estrutural não havia sido elaborada, muito embora tenhamos todos os projetos por acreditar que a RT de execução se sobrepuja a todas as demais RTS de projeto. Confusão que seria rapidamente sanada, se o fiscal explicasse toda a situação ali na própria obra para mim ou para algum dos responsáveis técnicos por telefone, coisa que não foi feita. No dia seguinte a multa solicitamos a elaboração da RT dos cálculos estruturais para apresentar ao CREA e a levarmos para apresentar ao CREA na terça-feira dia 18.07.2023 (exatamente uma semana após a visita do fiscal na obra), junto com os demais documentos, comprovando, que estamos sempre tentando deixar a obra dentro da legalidade em todos os aspectos. Todos os Alvarás, licenças ambientais e exigências foram atendidos e por isso estávamos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

tranquilos para qualquer visita técnica uma vez que de posse de alvarás e licenças, acreditávamos que as documentações já haviam sido atendidas uma vez que as mesmas são exigidas em todas as demais entidades governamentais. Não houve prazo de nem sequer um dia para ajustarmos a documentação ao que se pedia pelo fiscal, tanto que com 7 dias já estávamos no CREA para apresentar tudo e comprovar pelas datas que essa documentação já existia. Entendemos que a multa poderia não ter sido emitida mediante um prazo mínimo para a apresentação dos documentos, ou uma breve explicação da necessidade destas RTs não acrescentadas antes da visita do fiscal. Ali mesmo tudo se resolveria sem nenhum problema. Certo de apressado, atenção e compreensão ao meu caso, peço por favor seja revista e cancelada a multa direcionada a minha pessoa diante das questões explicadas diretamente acima". Analisando o recurso verificamos que antes da visita do Agente Fiscal do CREA, existia a RRT 12562135 referente a projeto arquitetônico, projeto hidro-santiário e projeto elétrico e a RRT 12562194 da Execução. Em 13/07/202 foi registrada a ART PB20230545387 do projeto estrutural, faltou apenas a do projeto do canteiro de obras. O autuado alega a não necessidade da elaboração desta ART por conta de não possuir instalações temporárias como canteiro de obras e tudo que precisam para a obra puxam diretamente da sua residência. Mas sabemos que os equipamentos elétricos utilizados em uma obra necessitam de uma rede elétrica, aterramento e dispositivos de segurança, não podendo ser ligados diretamente de uma residência, para evitar risco de acidentes com os operários. Por isso entendemos a necessidade de um projeto elétrico para o canteiro de obra; **considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona e o Eng. Eletric. Diego Perazzo Creazzola Campos.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB